

DECRETO Nº 1.094, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a entrada de pessoas e veículos no Município de Itapagipe/MG, através da implantação de barreiras sanitárias, como medida de prevenção do contágio do Coronavírus (Covid-19), e dá outra providências."

O Prefeito do Município de Itapagipe-MG, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas barreiras sanitárias nas entradas/saídas do município, para fins de controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos, podendo ocorrer o trânsito nos seguintes casos:

§ 1º Deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de servidores/empregados públicos, mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

I – Contrato de trabalho, nomeação, termo de posse ou outro documento idôneo;

II – declaração de efetivo exercício do cargo público pela autoridade gestora competente.

§ 2º Deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de trabalhadores da iniciativa privada, mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:

I - carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador, em setor essencial em funcionamento;

II – Declaração do empregador.

§ 3º Deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de prestadores de serviço, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - apresentação do contrato de prestação de serviço;

II – Declaração do empregador;

III – comprovante de residência.

§ 4º Deslocamento para assistência de pessoas com deficiência, crianças e idosos mediante apresentação de declaração de órgão/instituição responsável pelo atendimento correspondente.

§ 5º Deslocamentos para participação em atos judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes, mediante apresentação de cópia da intimação/notificação comprovando a convocação para participação em ato judicial.

§ 6º Deslocamentos necessários ao exercício da atividade de imprensa, mediante apresentação de documento de atividade profissional.

§ 7º Transporte de cargas e mercadorias, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – nota fiscal dos serviços e/ou mercadorias correspondentes;

II – Manifesto de carga ou outro documento idôneo.

§ 8º Deslocamentos devidamente regulados pela Central de Regulação do Sistema Único de Saúde, mediante a apresentação de autorização de consulta e/ou exame através de ficha do gestor de saúde.

§ 9º Deslocamentos por motivo de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados, os quais serão avaliados pela equipe responsável presente na barreira sanitária;

§ 10º Deslocamentos nos casos de urgência/emergência, de ambulâncias – por motivos de saúde, próprios e de terceiros - para assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

§ 11º Deslocamento de veículos de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e operação de trânsito, quando em serviço, terão acesso livre, que serão avaliados pela equipe responsável presente na barreira sanitária.

Art. 2º As barreiras sanitárias serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Todas as pessoas que pretendam ingressar ou sair do Município de Itapagipe deverão apresentar, perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras sanitárias, documentos de identificação pessoal e comprovante de endereço residencial.

Art. 4º As pessoas com sintomas relativos à Covid- 19, serão orientadas a procurar atendimento médico a fim de serem inseridos na Regulação do Sistema Único de Saúde, no Município de Itapagipe.

Parágrafo Único: Os fiscais da barreira sanitária poderão acionar ambulância para levar o paciente ou acionar outros fiscais para acompanhar o paciente até a UPA - Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, preencher ficha de diagnóstico clínico e fazer aferição de sinais vitais e prestar orientações aos condutores e passageiros.

Art. 6º As pessoas que não estiverem transitando pelos motivos especificamente autorizados neste Decreto, somente poderão transitar se preenchido um dos requisitos abaixo:

I – Teste IgG positivo realizado há no máximo 3 meses;

II – Teste PCR ou Swab antígeno negativo realizado na data do ingresso no município ou

III – Carteira de vacinação com todas as doses recomendadas aplicadas.

Art. 7º Os veículos flagrados trafegando, no âmbito do Município de Itapagipe, em desacordo com o estabelecido neste Decreto, estarão sujeitos à multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada passageiro.

Art. 8º O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 25 de junho de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito